



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

## Autógrafo nº. 2040

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução 325, de 21 de setembro de 1999, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

**ARTIGO 2º** - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do F.P.M. - Fundo de Participação dos Municípios, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

**ARTIGO 3º** - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19 de novembro de 1999.

  
**HAROLDO DE JESUS MENEZES**

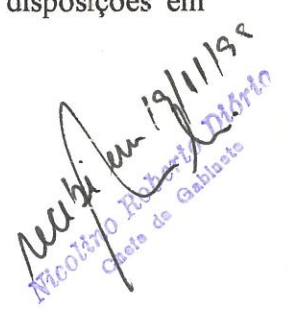
- Presidente -

  
**LUIZ NARDINI**

- 1º. Secretário -

  
**REGINALDO MARTINS DA SILVA**

- 2º. Secretário -

  
Nicolito Roberto Daltro  
Cota de Gabinete